

120
itua autu... mentação do valor para aquisição das
manilhas em Pedro Canário."

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal de Con-
ceição da Barra, autorizado a
abrir crédito especial na importân-
cia de Cr\$ 3.048,00 (três mil e
quarenta e oito cruzeiros), para
complementar importância na
aquisição das manilhas, para
a vila do Povoado de Pedro
Canário.

Artigo 2º - Os recursos necessários à abe-
tura do crédito especial da
presente lei, são os de superavit
financeiro do exercício de 1973.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação revogadas
as disposições em contrário.

Lei nº 1165

De, 22 de agosto de 1974.

Artigo 1º - Considerando o reajuste de 30%
(trinta por cento) sobre os ven-
cimentos, concedidos aos funcio-
nários Municipais, constante da

Tabela anexa a Lei Municipal nº 1.156 de 5 de agosto de 1974; - Fica igualmente incluído no mesmo reajuste, o funcionário Secretário da Câmara Municipal.

Artigo 2º - Fica anulado da Verba 3.1.1.1.00.01.01. Vencimentos a importância de R\$ 367,50 para reforçar a verba 3.1.1.1.00.01.05 - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, em igual importância.

Artigo 3º - Os recursos necessários para atender as despesas que se refere a presente Lei, serão tiradas do excedente da verba: Câmara Municipal - 3.1.1.1.00.01.01 - Vencimentos, do Orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta Lei, cujos efeitos retroagirão à 1º de junho de 1974, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lei nº 1.169

De, 22 de agosto de 1974

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal